PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 CEP -19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP CNPJ: 43.206.424/0001-10 www.alvaresmachado.sp.gov.br

PROCESSO Nº 07/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS COM A SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS - LADOME – POR MEIO DE CONVÊNIO

Em três de janeiro de dois mil e vinte e dois, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede à Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ nº 43.206.424/0001-10, neste ato pelo Sr. Roger Fernandes Gasques, RG. nº 41.675.888-5, CPF n.º 350.139.648/14. Prefeito Municipal, doravante simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS -LADOME. Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 55.353.833/0001-28, com sede a Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 3502 - Jardim Maracanã, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente Pe. Roberto de Paula Silvério - SAC, portador do RG. N° 2.045.754-6/SSP/PR, e CPF n.º 535.353.839-00, neste ato simplesmente denominada de CONVENIADA, nos termos da Lei Municipal nº 3.069/2021 de 26 de Novembro de 2.021, resolvem entre si, celebrar o presente Termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público nº 06/2018, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças, alunos da Educação Infantil, do Jardim Panorama/ Pq. dos Pinheiros, numa quantidade de **158 vagas - creche**, para crianças de 04 meses a 03 anos de idade de baixa renda, obedecendo às Diretrizes Curriculares, e conforme o Plano de Trabalho aprovado apresentado pela entidade, em referência ao processo licitatório nº 439/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede sócio-assistencial educativa da Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - DECEL, cumprir a Constituição Federal de 1988, no art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, com a primeira etapa da educação básica, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 -DO - 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro para o Plano de Trabalho desenvolvido anualmente pela entidade;

and

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP CNPJ: 43.206.424/0001-10 www.alvaresmachado.sp.gov.br

- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infra-estrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelos adotados se houver, pela Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DECEL;
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas, observadas e contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar, mensalmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar junto com a prestação de contas, o relatório de atividades desenvolvidas mês e o ao final do período o relatório anualmente, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
- 2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar;
- 2.10 Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento, curso normal de execução do Termo.
- 2.11 Assegurar a Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceira.

2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.

guif

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP CNPJ: 43.206.424/0001-10 www.alvaresmachado.sp.gov.br

- 2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira especifica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas mensais.
- 2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes demonstrados nas prestações de contas mensais.
- 2.15 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.
- 2.16 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.17 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.18 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

- 3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.069/2021 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira no período.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Plano de Trabalho e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

guil

3

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO – SP CNPJ: 43.206.424/0001-10 www.alvaresmachado.sp.gov.br

- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho de avaliação e monitoramento da área educacional, a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA- do Financiamento

- 4.1 O Município por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através das funções programáticas nº 12.3610061 Educação 2041000 Manutenção do Ensino Fundamental, e na nº 123670039 Educação 2042000 Manutenção do Ensino Especial 3.3.50.43.00.00.00, no valor total de R\$ 826.800,00 (Oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), a ser paga em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira até 31/12/2022, a partir da data de assinatura deste termo.
- 4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, Il da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.
- 4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir com as especificações do plano de trabalho e aos prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.
- 4.5 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser corrigido pela inflação atual e restituído a conta do município.
- 4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.069/21 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.
- 4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

guef

4

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - Da Execução

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA - da prestação de contas

- 6.1 A Entidade cumprirá além das normas (vide instruções nº 01, 02/2016 e 01/2020) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 <u>Prestação de contas deverá ser entregue até o mês subsequente</u>, desde que tenha recebido o recurso dentre o mês anterior, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários específicos da conta, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;
- 6.3 A Entidade também que receba transferência de recursos de outros entes governamentais perante a Prefeitura, deverá prestar condições do citado no item anterior.
- 6.4 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa e modelo do carro oficial da entidade.
- 6.5 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos, até que seja regularizados no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com o incisos 10.1 e 9.1, e mais a devolução dos valores atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIÁ

7.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência entre os meses de Janeiro a Dezembro/22, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, e também podendo ser renovável em até 05 (cinco) anos.

5

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 CEP 19160-000 - ÅLVARES MACHADO – SP CNPJ; 43.206.424/0001-10 www.alvaresmachado.sp.gov.br

7.2 O Município poderá prorrogar de Ofício a vigência do Termo quando der causa ao atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao período que ocorreu.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração e da Denúncia

- 8.1 O presente Termo só poderá ser alterado dentre o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso firmado entre as partes.
- 8.2 Toda e qualquer alteração, prorrogação deverá ser primeiro formalizada, com ofício direcionado ao responsável da área correspondente, com o plano de trabalho específico ou atualizado, acompanhado das certidões válidas, onde será analisado pelo órgão e parecer aprovando ou não por meio de termo aditivo.
- 8.3 Por termo aditivo:
- I ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global pactuado, desde que tenha parecer favorável;
- II redução do valor global;
- III ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho:
- 8.4 E quanto denúncia, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

CLÁUSULA NONA - Das sanções para o caso de inadimplência

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadorá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

guf

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 CEP 19160-000 - ALVARES MACHADO - SP CNPJ: 43.206.424/0001-10 www.alvaresmachado.sp.gov.br

- III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;
- A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA - do foro

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nome

CPF

E poi estatem de acordo com as Clausulas e condições	ajustadas, tirmam o presente
termø em (03) tres vias de igual teor, na presença das teste	munhas abaixo assinadas.
Alvares Machado, 03 de Janeiro d	
Roger Fernandes Gasques Valdirene G	imenes Carvalho Cristofano
Prefeito Municipal Diretora de E	ducação, Cultura, Esporte e Laze
a Mutulus	
Pe. Roberto de Paula Silvério -	242
Diretor Presidente	